

MEMORANDO SEI Nº 27974272/2026 - SED.URC.ARC

Joinville, 06 de janeiro de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Sra. Laisa de Souza Rosa

Pregoeira

Assunto: Memorando SEI Nº 27923707/2025 - SAP.LCT.

Em atenção ao Memorando supracitado, o qual solicita análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA** ao Pregão Eletrônico nº 495/2025, visando a contratação da utilização de programas de informática para compor a Solução de Gestão Escolar, bem como a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e evolução destes programas pelo período de 36 (trinta e seis) meses, decorrente do processo de requisição de compras SEI nº 25.0.162256-6, referente a seguinte exigência constante no subitem 9.6 do Edital, conforme regrado no Termo de Referência, documento SEI nº 27369825:

I) Conforme **art. 67, inc. II c/c § 2º da Lei nº 14.133/2021** - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de que o proponente possui experiência na prestação de serviços de características semelhantes, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

I.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem:

a) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com 50% do total de requisitos obrigatórios indicados no **Anexo A - Requisitos Funcionais, do Termo de Referência**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o(s) atestado(s) deverá(ão) conter(em) descriptivo(s) do(s) item(ns).

a.1) A definição do percentual aqui exigido se dá por necessária a demonstrar a capacidade técnico-operacional do futuro prestador dos serviços (Acórdão nº 3.070/2013, Plenário, TCU). É indispensável à garantia do futuro cumprimento da obrigação a ser assumida (Acórdão nº 534/2016 - Plenário, o Tribunal de Contas da União). Encontra-se dentro dos parâmetros previstos no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (quantidades mínimas de até 50%). Demonstrando-se como razoável, a garantir a futura prestação dos serviços e não prejudicar a competitividade futura do certame. Está dentro dos percentuais de Editais similares da Administração Pública Municipal.

I.2) Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte de sistemas de gestão escolar para a administração pública e privada;

I.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados;

I.4) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão serem apresentados em nome da matriz ou da filial do(s) proponente(s);

I.5) O(s) proponente(s) disponibilizará(ão) todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.:

Manifestação: Considerando a documentação de capacidade técnica apresentada pela empresa (27872675), após a análise, considerando que a empresa apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica, acerca do atendimento aos 50% do quantitativo exigido no subitem 9.6, alínea 1.1.a do edital, somados os atestados, estes atendem as exigências do edital.

Acerca do prazo de experiência exigido, considerando que o atestado emitido pelo Município de Joinville (pg. 83-84) não faz referência ao prazo de execução, contudo, foi possível confirmar pelo contrato apresentado o atendendo ao subitem subitem 9.6, alínea "l.2" do Edital, já os atestados emitidos pelos Municípios de Pinheiro Preto e Rio Fortuna, não foram possíveis confirmar o atendimento do prazo mínimo de 3 (três) anos de experiência, portanto não foram considerados. Ainda que os atestados citados demandassem diligências, o atestado emitido pelo Município de Joinville, atende as exigências do subitem 9.6, alínea "l" por completo, razão pelo qual, visando dar celeridade ao processo, não se faz necessário o emprego de diligência.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Antonio dos Santos, Coordenador(a)**, em 07/01/2026, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Vinicius Lobo Morais, Coordenador(a)**, em 07/01/2026, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Goncalves Martins, Gerente**, em 07/01/2026, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27974272** e o código CRC **DCDCC97F**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.248400-0

27974272v33